



# **Câmara Municipal de Paineiras**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 035, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965**

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1966.

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art.1º- A receita do Município de Paineiras para o exercício de 1966, é orçada em CR\$ 30.000.000( trinta milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação. ( Em quadros anexos)

Art.2º- A despesa do Município de Paineiras é fixada em CR\$30.000.000 ( trinta milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação ( Em quadro anexos)

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até a importância correspondente a 30% da previsão orçamentária para o exercício de 1966 ( mil novecentos e sessenta e seis)

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a créditos Suplementares correspondentes até a importância de 30% das dotações constantes na presente lei.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966 ( mil novecentos e sessenta e seis).

Prefeitura Municipal de Paineiras, 26 de outubro de 1965.

Modesto Alves Mendonça